

PARECER N.º 576/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 2166 - FH/2024

I – OBJETO

- 1.1. Em 13.04.2024, a CITE recebeu da ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. No seu pedido de horário flexível, de 18.03.2024, a trabalhadora refere, nomeadamente, o seguinte:
 - 1.2.1. “ Mãe solteira, trabalhadora, a desempenhar funções de motorista de serviço público, estando afeta à ... na Empresa ..., vem requerer autorização superior para, ao abrigo do artigo 56º do Código do Trabalho, praticar a modalidade de horário flexível para trabalhador com responsabilidades familiares, de modo a acompanhar os seus dois filhos menores de 12 anos de idade, com 6 (seis) anos e 9 (nove) anos de idade.

- 1.2.2.** *Solicito a atribuição de um horário compreendido entre as 08h00 e as 18h30m de segunda a sexta-feira, para conciliação da atividade profissional com a vida familiar,*
- 1.2.3.** *O prazo pretendido é de 12 (doze meses) meses, renovável até ao limite definido na lei.*
- 1.2.4.** *Declaro que, os menores vivem comigo em comunhão de mesa e habitação (...).*
- 1.2.5.** *(...) Desta forma relembro a necessidade de atribuírem de forma regular e periódica serviços compatíveis de segunda a sexta-feira, solicitando cumulativamente, o respetivo enquadramento numa das Unidades Operacionais existentes na empresa, seja a de ... ou ..., considerando que a penas estas unidades possuem serviços disponíveis e enquadráveis que permitem a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.*
- 1.2.6.** *Junto os seguintes documentos ao processo:*
Declaração da junta de freguesia, com a composição do agregado familiar;
Declaração dos horários escolares dos meus filhos,
Declaração do horário da CAF;
Ata de Conferência de Pais. “
- 1.3.** Em 03.04.2024, a entidade empregadora respondeu ao trabalhador, referindo, nomeadamente, o seguinte:
- 1.3.1.** *A trabalhadora foi admitida na ... em 18 de novembro de 2019, tendo formalizado um Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com um período experimental de 180 dias, com um horário de trabalho móvel, atenta a função que desempenha de motorista de serviço público.*

- 1.3.2.** *Aquando da sua admissão na empresa e no decurso da formação inicial de motorista foi devidamente explicado ao trabalhador que a empresa admite motoristas, os quais todos têm um horário de trabalho móvel, atenta a atividade da empresa ser o transporte público de passageiros, destinando-se a satisfazer necessidades de transporte de centros urbanos, de aglomerações urbanas ou de aglomerados populacionais geograficamente contíguos, desenvolvendo-se o respetivo percurso através de vias urbanas.*
- 1.3.3.** *A atividade da ... - como é característica do sector - é marcada por uma forte pendularidade, o que significa que há uma forte concentração de meios humanos e materiais em dois períodos distintos do dia: o primeiro na ponta da manhã e que correspondente às deslocações casa emprego/ escola; o segundo, na ponta da tarde e que corresponde às deslocações emprego/escola casa.*
- 1.3.4.** *Em cada um desses períodos a ... é obrigada a afetar a totalidade dos meios humanos e materiais disponíveis para poder satisfazer as necessidades de transporte das populações. Dai que, nesses períodos, a ... tenha de empregar todos os motoristas e todos os autocarros disponíveis. Fora desses períodos de ponta, a ... apenas necessita de afetar entre 40% a 60% dos seus motoristas e autocarros, dependendo da hora e da zona de tráfego.*
- 1.3.5.** *A empresa é uma sociedade comercial anónima que se dedica ao transporte público de passageiros, realizando serviços regulares de passageiros, cujos percursos de linha são inferiores a 50 quilómetros.*
- 1.3.6.** *Desde o dia 1 de julho de 2022 que a empresa se encontra a realizar a prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na ..., na Área 3, nos concelhos de ..., ... e ..., nos termos previstos no Contrato n.º 26/2020, celebrado em 16 de dezembro de 2020 com a*
- 1.3.7.** *A ... de acordo com as exigências legais do concurso público desenvolve atualmente a sua atividade sob Marca “...” nos concelhos acima referenciados, laborando de forma ininterrupta durante 24 horas, em que as viaturas realizam as linhas/percursos prédefinidos pelo As viaturas circulam pelos concelhos acima referidos, nos mais variados horários e percursos.*

- 1.3.8.** *A empresa faz o escalonamento diário dos motoristas, os quais estão afetos a uma chapa de serviço, onde consta o seu horário de trabalho diário, os percursos/trajetos, as pausas, as paragens, a hora da refeição. A empresa atualmente, para execução da operação diária, labora com 510 chapas de serviço, as quais são atribuídas diariamente e de forma individual a cada um dos motoristas de acordo com Unidade Operacional a que estão afetos.*
- 1.3.9.** *Cumpre salientar que os motoristas realizam, semanalmente, várias chapas de serviço e conseqüentemente os horários de entrada e de saída de cada motorista podem diferir diariamente consoante a chapa que lhe é atribuída.*
- 1.3.10.** *Sucedem, porém, que as chapas são alteradas em função da oferta definida pela ... para os diferentes períodos: Período Escolar, Período de Férias Escolares e Período de Verão, ou seja, durante o ano as chapas têm horários diferentes consoante a época do ano.*
- 1.3.11.** *A ... formalizou um Acordo de Empresa com o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA, Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores e a FECTTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, o qual foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 35, de 15 de setembro de 2022, posteriormente foi formalizada a 1ª Revisão Parcial foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, 29 de março de 2023.*
- 1.3.12.** *Apesar da trabalhadora ser filiada SITRA, A ... aplica o AE vigente a todos os trabalhadores que se encontram ao serviço da empresa.*
- 1.3.13.** *Na Cláusula 24 estão contemplados os horários de trabalho aplicáveis na empresa, não constando o horário flexível.*
- 1.3.14.** *Atualmente a ... de ... tem 132 motoristas dos quais 58 têm filhos menores de 12 anos, (veja-se teor do mapa abaixo), sendo certo que, mais de 20 motoristas na ... já manifestaram a sua intenção de apresentar, por escrito, o pedido de horário flexível, pois pretendem sair pelas 18 horas.*
- 1.3.15.** *Ora, a partir das 17 horas e até às 20 horas, é o período de ponta da tarde com maior afluência nos transportes públicos, são as deslocações emprego/escola-casa, sendo este um dos períodos em que a empresa precisa de ter todo o efetivo e frota disponível para assegurar os serviços de transporte à população.*



Acresce ainda que por imposições legais os horários dos motoristas estão sujeitos a diversas condicionantes que impõem bastantes restrições, nomeadamente no que respeita a tempos de trabalho, descanso e condução.

- 1.3.16.** *Se os 58 motoristas da ...solicitarem o horário flexível, porque todos têm filhos menores de 12 anos, a empresa, a partir das 18 horas, não consegue assegurar a realização dos serviços de transporte público essenciais, colocando em causa a mobilidade das populações.*
- 1.3.17.** *Atualmente a ... do ... tem 279 motoristas dos quais 115 têm filhos menores de 12 anos, (veja-se o teor do mapa abaixo).*
- 1.3.18.** *Atualmente a ... tem 374 motoristas dos quais 115 têm filhos menores de 12 anos, (veja-se o teor do mapa abaixo).*
- 1.3.19.** *A empresa desde o ano de 2018 que se encontra a recrutar motoristas, mas ainda não dispõe do número de efetivos necessários para assegurar a totalidade das linhas que a ... prevê serem implementadas durante o ano de 2024.*
- 1.3.20.** *Atento quanto antecede, com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, mormente a necessidade de assegurar o transporte público dos passageiros de casa - emprego/ escola e vice-versa, nas horas de ponta, cumpre-nos informar a intenção de recusa da atribuição de horário em regime flexível nos termos requeridos”.*

- 1.4.** Por correio eletrónico datado 09.04.2024 a trabalhadora requerente apresentou a sua apreciação da intenção de recusa do seu pedido de horário flexível, fundamentado:

“Em resposta a vossa missiva dizer o seguinte:

Relativamente a transferência da ...- ... para a ... - ..., importa lembrar os motivos que estiveram inerentes a tal situação.



Efetivamente, tal situação ocorreu depois de um pedido por mim efetuado, considerando a melhor proximidade desta Unidade Operacional face a localização da habitação que adquiri na localidade da

Assim sendo, naturalmente que a ... - ... era aquela, que melhor e mais vantagens possuía nas deslocações casa-trabalho e vice-versa, originando menos transtornos para a empresa e maior disponibilidade operacional da minha parte para com a empresa, face a proximidade já mencionada.

Entretanto e como a empresa bem sabem, porque de tal dei conhecimento, em virtude de impossibilidade financeira em manter a referida habitação, fui forçada a vender a mesma e tive de ir morar com os meus 2 (dois) filhos para a casa da minha avó, na localidade de

Desta forma e considerando que esta nova morada fica numa localidade mais próxima da ... - ... ou da ..., **naturalmente voltei a solicitar transferência de unidade, tendo sempre presente as diferentes preocupações operacionais, sejam pessoais ou laborais.**

Até porque e segundo a vossa "Tabela com a desagregação de Motoristas por Unidade Operacional", percentualmente, o número de motoristas com filhos menores de 12 anos nestas duas Unidades Operacionais, e inferior a Unidade Operacional de ... a que estou afeta, logo, os eventuais impactos no serviço nestas Unidades seriam menores.

Por outro lado, não deixa de ser algo estranho, quando referem "Se os 58 motoristas da ... solicitarem o horário flexível ...", uma vez que não se referem a pedidos efetivos, mas sim a possibilidades, não se conhecendo quantos trabalhadores eventualmente o pediram e o que pediram.

Desta forma, não entendo a razão da presente recusa, pois se na ...- ... existem serviços disponíveis, nas restantes Unidades Operacionais ainda existem mais serviços disponíveis, pelo que esta perfeitamente



ao alcance da T.S.T. a atribuição dos respetivos serviços dentro do período solicitado.”

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. O artigo 56.º, n.º 1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que *“o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos”*.

2.1.1. Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º1 do artigo 59.º da C.R.P.).

2.1.2. Para que o trabalhador/a possa exercer este direito, estabelece o n.º1 do artigo 57.º do CT que, *“o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:*

a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;

b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”.

2.1.3. Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pela entidade empregadora com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador/a se este for indispensável, (artigo 57.º n.º2 do CT).



- 2.2.** Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º2 do artigo 56.º do CT, em que se entende *“por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”*.
- 2.2.1.** Nos termos do n.º 3 do citado artigo 56.º do mesmo diploma legal: *“O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:*
- a) *Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;*
 - b) *Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;*
 - c) *Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”*.
- 2.2.2.** O n.º4 do citado artigo 56.º estabelece que *“o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efectuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”*.
- 2.3.** Recorde-se que na Constituição da República Portuguesa (CRP) o artigo 59.º sobre os direitos dos/as trabalhadores/as, em que se consagra o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e o artigo 68.º sobre a paternidade e maternidade, que fundamenta o artigo 33.º do Código do Trabalho que dispõe que *“a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes”*, e que *“os trabalhadores têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade”*, estão inseridos na Parte I da mesma Constituição dedicada aos Direitos e Deveres Fundamentais.

- 2.4. Com efeito, nos termos do artigo 56.º n.ºs 2 e 3 do Código do Trabalho, o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário, competindo ao empregador elaborar o horário flexível, de acordo com a escolha do trabalhador, se concordar com ela. Caso o empregador não concorde com a escolha do trabalhador, abre-se o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Código do Trabalho, pelo que, ao enviar o presente processo à CITE, a entidade empregadora cumpriu o disposto no n.º 5 do mencionado artigo 57.º.
- 2.5. Na verdade, nos termos do citado n.º 2 do artigo 57.º do Código do Trabalho, *“o empregador apenas pode recusar o pedido com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável”*, destacando-se no que concerne às exigências imperiosas o cumprimento das normas legais e contratuais relativas aos horários de todos/as os/as trabalhadores/as da empresa.
- 2.6. Ora, a entidade empregadora, apesar de apresentar razões que podem indiciar a existência de exigências imperiosas do seu funcionamento, não demonstra objetiva e inequivocamente que o horário requerido pela trabalhadora, ponha em causa esse funcionamento, uma vez que a empresa não concretiza os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, face aos meios humanos necessários e disponíveis e à aplicação do horário pretendido por aquela trabalhadora no seu local de trabalho.
- 2.7. Salienta-se que, relativamente a pedidos de horário flexível, para trabalhadores/as com responsabilidades familiares, todos eles devem ser atendidos, evitando-se assim qualquer discriminação em razão da idade ou da oportunidade, por forma a que, tendo em consideração todos os condicionalismos legais e contratuais, os pedidos anteriores e os atuais pedidos possam todos gozar, o máximo possível, os horários que solicitaram, dentro dos períodos de funcionamento do serviço onde trabalham.

III – CONCLUSÃO

- 3.1. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., por forma a dar cumprimento às normas legais e contratuais relativas aos horários de todos/as os/as trabalhadores/as da empresa, devendo os pedidos anteriores e os atuais pedidos gozar, o máximo possível, os horários que solicitaram, dentro dos períodos de funcionamento do serviço onde trabalham.**
- 3.2. O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar ao trabalhador essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.**

APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS DA CITE EM 8 DE MAIO DE 2024, COM OS VOTOS CONTRA DOS REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL (CIP) E CONFEDERAÇÃO DO TURISMO PORTUGUÊS (CTP) E CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL (CAP).